



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.11.002 - DL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701-092720070.2.069

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de Fevereiro de 2022

DATA DO CONTRATO: 14 de Fevereiro de 2022

ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

FEVEREIRO

2022



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

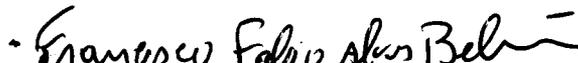


REQUISI O

Senhor Coordenador do Setor de Compras,

A necessidade do objeto em tela deriva da urg ncia na presta o de servi os indicados, pois se trata dos **SERVI O T CNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZA O E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSA O PREVIDENCI RIA - COMPREV, E NA GEST O DA RECUPERA O DE CR DITOS PREVIDENCI RIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N  9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTA OES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PR -RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECU O DOS SERVI OS, PARA DIRIMIR D VIDAS COM RELA O AO PROCESSO DE COMPENSA O E EMISS O DE RELAT RIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELA O DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PR -RATA),** conforme especifica o contida no Termo de Refer ncia anexo, encaminho a presente solicita o para que seja providenciada pesquisas de pre os com vistas   deflagra o do procedimento administrativo/licitatrio, destinado a suprir a citada car ncia.

MILAGRES-CE, 28 de Janeiro de 2022.


FRANCISCO FABIO ALVES BEL M

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO I

| ITEM | ESPECIFICA O | UNIDADE | QTD |
|------|--|---------|-----|
| 01 | SERVI O T CNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZA O E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSA O PREVIDENCI RIA - COMPREV, E NA GEST O DA RECUPERA O DE CR DITOS PREVIDENCI RIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N  9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTA OES POSTERIORES, BEM COMO ACESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PR -RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECU O DOS SERVI OS, PARA DIRIMIR D VIDAS COM RELA O AO PROCESSO DE COMPENSA O E EMISS O DE RELAT RIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELA O DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PR -RATA). | M S | 12 |

Francisco F bio Alves Bel m
FRANCISCO F BIO ALVES BEL M

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Serviço Técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de Compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata).

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília - DE;
- c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao INSS;
- g) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS — Brasília - DF;
- h) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de compensação Previdenciária - COMPREV;
- i) Diagnóstico detalhado dos processos implantados no sistema COMPREV com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- j) Levantamento dos Processos individuais de servidores aposentados/pensionistas, identificando no âmbito da Administração Direta e indireta do Município, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a referida regulamentação;
- k) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- l) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária - COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- m) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se e, consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- n) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município da onde a Contratante puder contribuir com sua experiência e conhecimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- o) Reuni es de posicionamento e acompanhamento do processo de compensa o junto aos respons veis internos da contratante;
- p) Emiss o de Relat rio de posicionamento contendo a situa o dos servidores aposentados e pensionistas, em rela o aos crit rios exigidos para o seu enquadramento na compensa o previdenci ria;
- q) Emiss o de Relat rios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- r) Emiss o de Relat rios financeiros mensais contendo a rela o dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pr -rata) e valores de estoque;

FUNDAMENTO LEGAL:

A Presta o desses servi os, tem amparo legal disposto na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida contrata o para prestar a devida assessoria especializada ao **FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL**, com aux lio direto no funcionamento do Regime Pr prio de Previd ncia Social deste Munic pio. Trata-se de tema com regulamenta o espec fica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos cr ditos previdenci rios de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pr -rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenci rios fiscais e salvaguarda do equil brio financeiro atuarial do referido RPPS.

Para a realiza o dos servi os, ser  formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cl usulas todas as condi es, obriga es e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa de licita o, do termo de Refer ncias, e da proposta de pre os da licitante considerada vencedora.

ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas do contrato correr o por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dota o Or ament ria:

| Unid. Or . | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|------------|----------------------|---------------------|
| 01 | 1701-092720070.2.069 | 33.90.39.00 |

PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

OBRIGA ES DA CONTRATADA

As obriga es da CONTRATADA s o aquelas previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

OBRIGA ES DA CONTRATANTE

As obriga es da CONTRATANTE s o aquelas previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

Milagres/CE, 28 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO F BIO ALVES BEL M
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

- AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
- IURI SOUSA DO O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- NOVA GERAÇÃO ASSESSORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETO

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).

COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

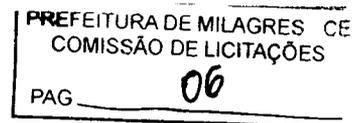
2 mensagens

centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>

28 de janeiro de 2022 09:11

Para: wvpconsultoria@outlook.com

Bom dia !
ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS.
Em papel timbrado e seguido de assinatura;



Att. Central Municipal Aquisição-Setor compras

--

Marcos LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Central Municipal Aquisição
Contatos: (88) 9.9606-9791 / 9.9307-5718 - P

 **MODELO DE COLETA DE PREÇOS.docx**
66K

WVP Consultoria WVP <wvpconsultoria@outlook.com>

31 de janeiro de 2022 09:20

Para: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>

Bom dia,
segue proposta de preço conforme solicitação.

WVP CONSULTORIA **Amarildo Rodrigues**

CRA/CE 5-00022

Certificacao - ANBIMA - CPA 20

(85) 9993.0542 (tim)

(85) 9941 1397 (claro)

www.amarildoprevidencia.com.brblogspot.com.br

De: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 10:11

Para: wvpconsultoria@outlook.com <wvpconsultoria@outlook.com>

Assunto: COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
CNPJ - 07.858.142/0001-33 - Inscrição Municipal 4300079
Rua José de Paula Peroba nº 138 – Centro – Beberibe-CE
CEP: 62.840.000 - Fone : (85) 3338 1376.
wvpconsultoria@outlook.com

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 08

COLETA DE PREÇOS PADRONIZADA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, solicita que seja fornecido o preço unitário e total dos itens/serviços abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte dos itens discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

A Empresa: Amarildo Rodrigues Farias – WVP Consultoria
CNPJ nº 07.858.142/0001-33
Telefone de Contato: (85) 999930542

A Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE. Apresenta Proposta de Preços para SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL /CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), conforme especificações, quantitativos e valores abaixo descritos:

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Serviço Técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Fundo de Previdência | Mês | 12 | 800,00 | 9.600,00 |



AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
CNPJ - 07.858.142/0001-33 - Inscrição Municipal 4300079
Rua José de Paula Peroba nº 138 – Centro – Beberibe-CE
CEP: 62.840.000 - Fone : (85) 3338 1376.
wvpconsultoria@outlook.com

Municipal de Milagres - PREVMIL, para que faça a operacionalização e gerenciamento do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação de servidores compensados, detalhando os valores fluxo, acumulado e fluxo mensal (pró-rata).

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 09

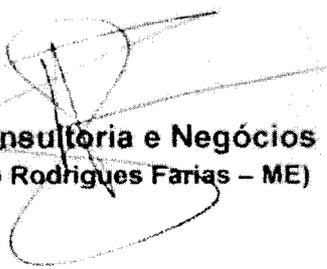
- O valor desta proposta é de 9.600,00R\$ (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
- Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.
 - A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME: Amarildo Rodrigues Farias

CPF: 421.816.743-53

Beberibe-CE, aos 31 de janeiro de 2022


WVP Consultoria e Negócios
(Amarildo Rodrigues Farias – ME)

COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

2 mensagens

centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>
Para: juscilenerp@hotmail.com

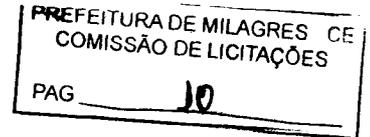
28 de janeiro de 2022 09:16

Bom dia !
ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS.
Em papel timbrado e seguido de assinatura;

Att. Central Municipal Aquisição-Setor compras

--

Marcos LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Central Municipal Aquisição
Contatos: (88) 9.9606-9791 / 9.9307-5718 - P



 **MODELO DE COLETA DE PREÇOS.docx**
66K

Juscilene Oliveira <juscilenerp@hotmail.com>
Para: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>

1 de fevereiro de 2022 09:42

Bom dia,

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

Juscilene Rodrigues Pereira Oliveira

Nova Geração Assessoria em Compensação Previdenciária

Tel.(62)99942-8364 / (62)98127-3405

De: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 09:16
Para: juscilenerp@hotmail.com <juscilenerp@hotmail.com>
Assunto: COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **MILAGRES - CE - PROPOSTA COMERCIAL CONSULTORIA MENSAL EM COMPENSAÇÃO.pdf**
213K

COLETA DE PREÇOS PADRONIZADA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, solicita que seja fornecido o preço unitário e total dos itens/serviços abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte dos itens discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

A Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE

A Empresa: NOVA GERAÇÃO ASSESSORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CNPJ nº 41.125.556/0001-91 Telefone de Contato: (62)99942-8364

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG _____

M

Apresenta Proposta de Preços para **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), conforme especificações, quantitativos e valores abaixo descritos:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|-------|------|-----------|-----------|
| 01 | Serviço Técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de Compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata) | MÊS | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |

- Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.
- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA

CPF 001.596.171-03

DATA 01/02/2022

JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA
00159617103:41125556000191

Assinado de forma digital por JUSCILENE RODRIGUES
PEREIRA OLIVEIRA 00159617103:41125556000191
Dados: 2022.02.01 09:39:34 -03'00'

NOVA GERAÇÃO ASSESSORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

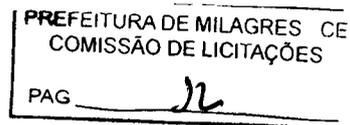
COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

2 mensagens

centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>
Para: wvpconsultoria@outlook.com

28 de janeiro de 2022 09:11

Bom dia !
ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS.
Em papel timbrado e seguido de assinatura;



Att. Central Municipal Aquisição-Setor compras

—
Marcos LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Central Municipal Aquisição
Contatos: (88) 9.9606-9791 / 9.9307-5718 - P

 **MODELO DE COLETA DE PREÇOS.docx**
66K

IURI SOUSA DO O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<isoassessoria@gmail.com >

02 de fevereiro de 2022 10:20

Para: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>

Bom dia,
segue proposta de preço conforme solicitação.

 **IURI SOUSA DO O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

De: centralcompras milagres <centralcomprasmilagres@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 10:25
Para: isoassessoria@gmail.com <isoassessoria@gmail.com>

> **Assunto:** COLETA DE PREÇO- PREVIMIL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta de Preço

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 34

Ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

Nós da IURI SOUSA DO O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 44.069.593/0001-18, por meio desta, vimos apresentar proposta financeira para realização dos serviços, conforme segue:

| Desc. do Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Mensal | Valor Total |
|--|---------|------------|--------------|---------------|
| Serviço Técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, para que faça a operacionalização e gerenciamento do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação de servidores compensados, detalhando os valores fluxo, acumulado e fluxo mensal (pró-rata). | Mês | 12 | R\$ 980,00 | R\$ 11.760,00 |

O valor desta proposta é de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).

O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Passa e Fica/RN, 02 de Fevereiro de 2022.

Iuri Sousa do Ó, Advogado/Sócio



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



INFORMA O

Ao ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Em aten o ao despacho de V. Sa, e, objetivando a instru o do presente processo, informamos que foi feita uma pesquisa pr via de pre os, conforme documentos anexados aos autos do processo e o menor valor apresentado foi de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, conforme mapa de pre os em anexo.

Informamos ainda que o referido valor est  dentro do limite permitido para contrata o direta nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei de Licita es e suas altera es posteriores.

MILAGRES-CE, 03 de Fevereiro de 2022.


Francisco Rivalmar Xavier
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A: Sra. NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

Secretária Municipal de Finanças

Versa o presente sobre o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).**

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**.

Milagres/CE, 04 de Fevereiro de 2022.

Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA),** junto ao Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Milagres/CE, 07 de Fevereiro de 2022.

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Milagres/CE, 08 de Fevereiro de 2022.

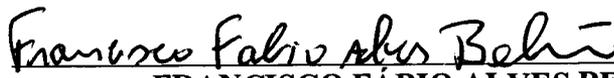
Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de serviços especializados a serem prestados no **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA)**, conforme Termo de Referência em anexo.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,


FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Ao Senhor
Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Milagres/CE, através da FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, neste ato representada por seu ordenador de despesas, o Sr. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, residente e domiciliado na Cidade de Milagres/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação do **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ACESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), na forma discriminada no quadro abaixo:**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---------------|-------|-------|----------------|-------------|
| .. | | .. | | | |
| Total | | | | | |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Milagres.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENT RIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dota o orçament ria:

|  rgo | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| | | | |

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Al m das obrigações resultantes da observ ncia da Lei n 8666/93, a CONTRATANTE dever :

- I) Efetuar o pagamento referente ao bem objeto desta dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem autorizando a aquisi o do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necess rias para regular execu o do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, n o devem ser interrompidos.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilita o e qualifica o exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licita o.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especifica es deste instrumento e do Termo de Refer ncia/Projeto B sico, os quais ser o executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - O prazo de garantia oferecido pelo licitante, n o poder  ser inferior a 12 (doze) meses, sem preju zo da garantia ofertada pelo fabricante.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e preju zos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,   contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contrata o necess rio   execu o do objeto contratual, inclusive os encargos relativos   legisla o trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimenta o.

CL USULA NONA - DAS PROIIBIÇÕES

9.1 -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos serviços, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

10.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras sanções, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos serviços pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes sanções:

10.3.1 - advert ncia;

10.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

10.3.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa  es:

11.2 - Atraso injustificado na execu  o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata  o.

11.3 - Inexecu  o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata  o.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa  es descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1 - O n o cumprimento das disposi  es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra  o, com rela  o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela  o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica  o por escrito com a anteced ncia definida no sub-item anterior.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ALTERA  O CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer altera  es que venham a ocorrer na execu  o dos servi os ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA  O

14.1 - Este Contrato dever  ser publicado por afixa  o em local de costume at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao de sua assinatura.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato   o da Comarca de Milagres/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta  o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo, para que surta seus jur dicos e legais efeitos.

Milagres/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

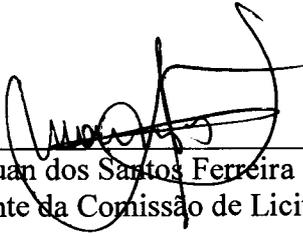


COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Exmo. Ordenador de Despesas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, o Sr. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, para a contratação de Serviços na contratação do **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA)**, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Milagres/CE, 09 de Fevereiro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação do **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; APOIO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA),** junto FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (qn)

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação,



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Milagres/CE, através do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL** está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Milagres/CE, 10 de Fevereiro de 2022.



Dr. ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA
Assessoria Jurídico
OAB/CE nº 31372



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O

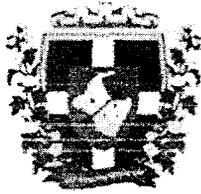
DISPENSA DE LICITA O

PORTARIAS DE NOMEA OES

- ORDENADOR DE DESPESAS
- COMISS O DE LICITA O

OBJETO

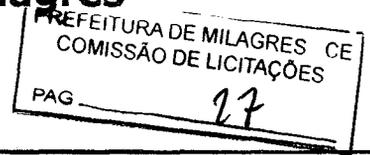
SERVI O T CNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZA O E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSA O PREVIDENCI RIA - COMPREV, E NA GEST O DA RECUPERA O DE CR DITOS PREVIDENCI RIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N  9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTA OES POSTERIORES, BEM COMO ACESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PR -RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECU O DOS SERVI OS, PARA DIRIMIR D VIDAS COM RELA O AO PROCESSO DE COMPENSA O E EMISS O DE RELAT RIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO A RELA O DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PR -RATA).



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 069/2022-GP

De 14 de janeiro de 2022.

NOMEIA o Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de nos termos da Lei Municipal N.º 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR o senhor FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM- CPF N.º 346.356.613-34, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL.

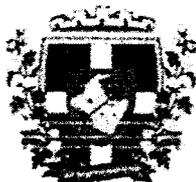
Art. 2.º - O rol de atribuições do Diretor Presidente estão elencadas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE JANEIRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 28

PORTARIA N.º 031/2022-GP

De 14 de janeiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---|---|---------|
| LUAN DOS SANTOS FERREIRA CPF N° 603.205.613-99 | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | DAS-2 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE JANEIRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO

Milagres/CE, 10 de Fevereiro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR ORDENADOR DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Ordenador,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços na contratação do **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; APOIAR DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.**

A despesa está estimada em R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

| Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|------------|----------------------|---------------------|
| 01 | 1701-092720070.2.069 | 33.90.39.00 |

Atenciosamente,


Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: 10 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



**Junto aos autos a documenta o da empresa
que ofertou o melhor e mais vantajoso pre o.**

Data: 10 de Fevereiro de 2022.


Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comiss o de Licita o



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O

DISPENSA DE LICITA O

DOCUMENTOS DE HABILITA O

- AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

OBJETO

SERVI O T CNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZA O E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSA O PREVIDENCI RIA - COMPREV, E NA GEST O DA RECUPERA O DE CR DITOS PREVIDENCI RIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N  9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTA OES POSTERIORES, BEM COMO ACESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PR -RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECU O DOS SERVI OS, PARA DIRIMIR D VIDAS COM RELA O AO PROCESSO DE COMPENSA O E EMISS O DE RELAT RIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELA O DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PR -RATA).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 32

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.142/0001-33 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/02/2006 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
AMARILDO RODRIGUES FARIAS

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS | PORTE ME |
|---|--------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R JOSE DE PAULA PEROBA | NÚMERO 138 | COMPLEMENTO ***** |
|---|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 62.840-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BEBERIBE | UF CE |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3244-5892 |
|---------------------|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2006 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 15:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE TERRESTRE

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

DOCUMENTOS / ORGANIZAÇÃO DE
14998789 643 CE

CPF 421.816.743-55 DATA NASCIMENTO 24/04/1972

RENOMEADO
JOAO RODRIGUES DE FARIAS
MARIA DE LOURDES DE FARIAS

PROFISSÃO ACC CATEGORIA
AB

Nº RENOMEADO 02399886405 VALOR 01/09/2022 Nº HABILITAÇÃO 07/05/1996

Amarildo Rodrigues Farias
ASSINATURA DO FORNECEDOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 05/09/2017

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREENHADOR

26382651688
CE161214002

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497030453

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497030453



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:24 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2022.

Código de controle da certidão: **C351.7F73.C91F.3188**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

| |
|-----------------------------|
| PREFEITURA DE MILAGRES - CE |
| COMISSÃO DE LICITAÇÕES |
| PAG 36 |

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202203236129

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|--|
| Inscrição Estadual: 061916676 |
| CNPJ / CPF: 07858142000133 |
| RAZÃO SOCIAL: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME |

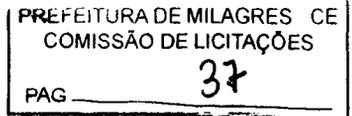
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/2022 ÀS 16:08:47
VÁLIDA ATÉ 11/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 000000155

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 00138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000155/2022

Documento

C.N.P.J.: 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

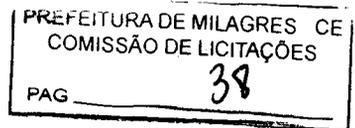
VALIDA ATÉ: 24/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 000000155





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.858.142/0001-33

Certidão nº: 27584992/2021

Expedição: 06/09/2021, às 07:51:41

Validade: 04/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.858.142/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

| |
|---|
| PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES |
| PAG <u>39</u> |


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.858.142/0001-33**Razão Social:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME**Endereço:** RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2022 a 23/02/2022**Certificação Número:** 2022012504254411620598

Informação obtida em 10/02/2022 16:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.11.002

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MILAGRES/CE, QUE FAZEM A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE RÓTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTES AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS; ACESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES COMPENSADOS, DETALHANDO OS VALORES DO FLUXO ACUMULADO, E FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Luan dos Santos Ferreira, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Milagres/CE, 11 de Fevereiro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITA O N  2022.02.11.002

ORIGEM: FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

OBJETO

CONTRATA O DE EMPRESA PARA A AQUISI O DE M VEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contrata o pela necessidade de mobiliar as salas, do Gabinete e recep o, que est o passando por readequa o f sica, para que assim possam oferecer melhor condi es de trabalhos e aproveitamento do espa o.

FUNDAMENTA O LEGAL

Quanto   mat ria de Direito entendemos tratar-se de uma hip tese de Dispensa de Licita o enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas altera es posteriores, j  que prev  a contrata o direta com dispensa de licita o em situa es em que o valor da compra ou do servi o a ser contrato corresponde a uma quantia de at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24.   dispens vel a licita o:

[...]

II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Or ament rios do Tesouro Municipal, com a seguinte classifica o:

| Unid. Or . | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|------------|----------------------|---------------------|
| 01 | 1701-092720070.2.069 | 33.90.39.00 |

FAVORECIDO:

A presente hip tese dever  ser concretizada em favor de:

Empresa: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME.

CNPJ: 07.858.142/0001-33.

Endere o: Rua Jos  de Paula Peroba, 138 - Bairro Centro, Beberibe/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



COTAC ES/PESQUISAS DE PRECOS

No processo em ep grafe, verificou-se que foram realizadas 03 (tr s) pesquisas/coletas de precos de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de precos abaixo:

| Empresa | Nome | CNPJ |
|---------|---|--------------------|
| 01 | AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME | 07.858.142/0001-33 |
| 02 | IURI SOUSA DO O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 44.069.593/0001-18 |
| 03 | NOVA GERA O ASSESSORIA EM COMPENSA O PREVIDENCI RIA | 41.125.556/0001-91 |

| Item | Especifica o | Unid. | Quant. | Empresa 01 | Empresa 02 | Empresa 03 |
|--------------|--|-------|--------|-----------------|------------------|------------------|
| 01 | Servi o t cnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previd ncia de Milagres/CE, que fazem a operacionaliza o e gerenciamento do sistema de compensa o previdenci ria - COMPREV, e na gest o da recupera o de cr ditos previdenci rios nos termos da Lei Federal N  9.796 de 05/05/1999 e regulamenta es posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pr -rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execu o dos servi os, para dirimir d vidas com rela o ao processo de compensa o e emiss o de relat rios financeiros mensais contendo a rela o dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PR -RATA). | M s | 12 | 9.600,00 | 11.760,00 | 12.000,00 |
| Total | | | | 9.600,00 | 11.760,00 | 12.000,00 |

JUSTIFICATIVA DOS PRECOS

O crit rio do menor preco deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferir-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (tr s) pesquisas de precos.

A despeito desta assertiva, o TCU j  se manifestou:

“Adotar como regra a realiza o de coleta de precos nas contrata es de servi o e compras dispensadas de licita o com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n . 8.666/93” (Decis o n  678/95-TCU-Plen rio, Rel. Min. Lincoln Magalh es da Rocha. DOU de 28. 12.95, p g. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da Uni o, como pode ser visto acima, a orienta o   que no caso de dispensa seja obedecida   coleta de precos, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no m nimo 03 (tr s) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (tr s) empresas em condi es de prestar os servi os descritos, e, conciliando a quest o da oferta do menor preco, da habilita o jur dica, regularidade fiscal, trabalhista e qualifica o econ mica-financeira, a escolha recaiu sobre a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n  **07.858.142/0001-33**, que ofertou o menor preco para o objeto a ser contratado.



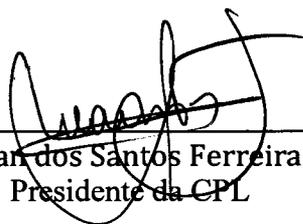
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **07.858.142/0001-33**, por ter sido na pesquisa/coleta de pre os pr via realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor pre o para a administra o, al m de comprovar habilita o compat vel com o objeto da contrata o.

Milagres/CE, 11 de Fevereiro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL



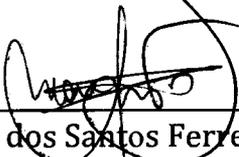
DECLARA O DE DISPENSA DE LICITA O

A Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licita o n.º 2022.02.11.002, vem emitir a presente Declara o, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores, para a contrata o do **Servi o t cnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previd ncia de Milagres/CE, que fazem a operacionaliza o e gerenciamento do sistema de compensa o previdenci ria - COMPREV, e na gest o da recupera o de cr ditos previdenci rios nos termos da Lei Federal N 9.796 de 05/05/1999 e regulamenta es posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pr -rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execu o dos servi os, para dirimir d vidas com rela o ao processo de compensa o e emiss o de relat rios financeiros mensais contendo a rela o dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PR -RATA), junto a FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE, em favor da empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n 07.858.142/0001-33.**

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar   Senhora Ordenador de Despesas do FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL da presente declara o, para que proceda se de acordo, com a devida ratifica o no prazo legal, como condi o de efic cia do ato.

Milagres/CE, 11 de Fevereiro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICA O

DISPENSA DE LICITA O N  2022.02.11.002

Ao Exmo. Sr. FRANCISCO F BIO ALVES BEL M, Ordenador de Despesas do FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, vem no uso de suas atribui es legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declara o de Dispensa de Licita o para a contrata o do **Servi o t cnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previd ncia de Milagres/CE, que fazem a operacionaliza o e gerenciamento do sistema de compensa o previdenci ria - COMPREV, e na gest o da recupera o de cr ditos previdenci rios nos termos da Lei Federal N  9.796 de 05/05/1999 e regulamenta es posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pr -rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execu o dos servi os, para dirimir d vidas com rela o ao processo de compensa o e emiss o de relat rios financeiros mensais contendo a rela o dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PR -RATA), junto a FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE, em favor da empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n  07.858.142/0001-33, sendo que a respectiva contrata o ter  como valor total a import ncia de R\$ 9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Reais), determinando, outrossim, que se proceda a publica o do devido extrato desta Ratifica o.**

Ao Setor Cont bil-financeiro para as provid ncias cab veis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebra o do respectivo Contrato.

Ci ncia aos interessados.

Publique-se.

Pa o da Prefeitura Municipal de Milagres - Estado do Cear , 11 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO F BIO ALVES BEL M
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITA O

A Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Milagres, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pela Sra. FRANCISCO F BIO ALVES BEL M, Ordenador de Despesas do FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licita o n.  2022.02.11.002. **Objeto:** contrata o de **Servi o t cnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previd ncia de Milagres/CE, que fazem a operacionaliza o e gerenciamento do sistema de compensa o previdenci ria - COMPREV, e na gest o da recupera o de cr ditos previdenci rios nos termos da Lei Federal N  9.796 de 05/05/1999 e regulamenta es posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pr -rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execu o dos servi os, para dirimir d vidas com rela o ao processo de compensa o e emiss o de relat rios financeiros mensais contendo a rela o dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PR -RATA), junto a FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE.** **Empresa:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n  07.858.142/0001-33. **Valor:** R\$ 9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores. Declara o de Dispensa de Licita o emitida pela Comiss o Permanente de Licita o e Ratificada pelo Ordenador de Despesas do FUNDO DE PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

Milagres/CE, 11 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO F BIO ALVES BEL M
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVID NCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



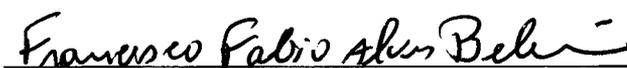
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.02.11.002, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES/CE**, junto a FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE, em favor da empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.858.142/0001-33**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n.º 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Milagres/CE, 23 de Janeiro de 2022.



FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.11.002.

Empresa: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME.

CNPJ: 07.858.142/0001-33

Endereço: Rua José de Paula Peroba, 138 - Bairro Centro, Beberibe/CE.

A Prefeitura Municipal de Milagres, por intermédio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.11.002, cujo objeto é a contratação de **Serviço técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da Lei Federal Nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PRÓ-RATA), junto a FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Milagres/CE, 11 de Fevereiro de 2022.

Francisco Fábio Alves Belém

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

**ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL**

Recebido em: 11 / 02 / 2022.

Amarildo Rodrigues Farias



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CONTRATO Nº 2022.02.11.002-01

Contrato que entre si fazem o Município de Milagres/CE, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, para o fim que nele se declara.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM**, nomeado pela portaria nº **069/2022 - GP**, portador da Cédula de Identidade nº **RG 1488674-88 SSP/CE** e inscrito no CPF nº **346.356.613-34**, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, estabelecida na **Rua José de Paula Peroba, 138 - Bairro Centro, Beberibe/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.858.142/0001-33**, neste ato representada pelo Sr. **Amarildo Rodrigues Farias**, inscrito no CPF sob o nº **421.816.743-53**, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.11.002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de **Serviço técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da Lei Federal Nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PRÓ-RATA), junto a FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:**

| Item Nº | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|--|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Contratação de Serviço técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da Lei Federal Nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PRÓ-RATA) | Mês | 12 | 800,00 | 9.600,00 |
| Total | | | | | 9.600,00 |



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUCAO DOS SERVICOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os servicos no regime de execucao indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECO, DAS CONDICOES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de **R\$ 9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Reais)**.
4.2 - Os pagamentos serao efetuados no prazo maximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento da prestacao dos servicos, objeto do presente Contrato, mediante apresentacao dos documentos habeis de cobranca junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Milagres.
4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condicoes estabelecidas na legislacao pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamacao ou indenizacao.
4.4 - O Contrato nao sera reajustado em hipotese alguma.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato tera vigencia de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrao por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotacao orcamentaria:

| Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|------------|----------------------|---------------------|
| 01 | 1701-092720070.2.069 | 33.90.39.00 |

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
7.2 - Al m das obrigacoes resultantes da observancia da Lei n 8666/93, a CONTRATANTE devera:
I) Efetuar o pagamento referente ao bem objeto desta dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigencias do contrato;
II) Fiscalizar o cumprimento das obrigacoes e responsabilidade da Contratada;
III) Emitir Ordem autorizando a aquisicao do bem objeto deste Contrato;
IV) Dar a Contratada as condicoes necessarias para regular execucao do Contrato;
V) Fiscalizar o cumprimento das obrigacoes assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de forca maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, nao devem ser interrompidos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
8.2 - Manter durante toda execucao do contrato, em compatibilidade com as obrigacoes por ele assumidas, todas as condicoes de habilitacao e qualificacao exigidas no processo administrativo de Dispensa de Licitacao.
8.3 - Prestar os servicos licitados em estrita conformidade com as especificacoes deste instrumento e do Termo de Referencia/Projeto Basico, os quais serao executados em local indicado pela Contratante.
8.4 - O prazo de garantia oferecido pelo licitante, nao podera ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuizo da garantia ofertada pelo fabricante.
8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuizos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contrata o necess rio   execu o do objeto contratual, inclusive os encargos relativos   legisla o trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimenta o.

CL USULA NONA - DAS PROIBI OES

9.1 -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

10.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem prejuizo de outras san es, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

10.3.1 - advert ncia;

10.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

10.3.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

11.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no sub-item anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 14 de Fevereiro de 2022.

Francisco Fábio Alves Belém

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
CONTRATANTE

Amarildo Rodrigues Farias
AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Rube
CPF 316.039.403-15

2.

PA
CPF 567.077.543-00



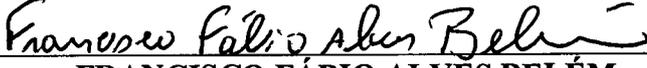
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.02.11.002-01, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.02.11.002. **Partes:** o Município de Milagres, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME. **Objeto:** Contratação de Serviço técnico especializado de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Instituto de Previdência de Milagres/CE, que fazem a operacionalização e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, e na gestão da recuperação de créditos previdenciários nos termos da Lei Federal Nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, bem como assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e emissão de relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (PRÓ-RATA), junto a FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL de Milagres/CE. **Valor Total:** R\$ 9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM e AMARILDO RODRIGUES FARIAS.

Milagres/CE, 15 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL



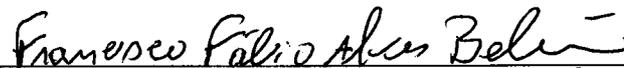
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Milagres, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.858.142/0001-33**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.11.002, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Milagres/CE, 15 de Fevereiro de 2022.



FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL